Resposta - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

PROCESSO No: 00097.00005814/2019-36

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Pregão eletrônico nº 01/2020 – Metrô DF

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 04/2019 – METRÔ/DF

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores "0 km" (zero quilômetro), incluindo a manutenção preventiva e corretiva, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem repasse de franquia, pelo período de 12 (doze) meses, para o deslocamento no Distrito Federal e entorno, conforme as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DAS PRELIMINARES:

2.1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa CS Brasil Frotas Ltda. , pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 27.595.780/0001-16.

3. DA SOLICITAÇÃO:

3.1. A empresa impugnante contesta especificamente o item 7.1.1 do Termo de Referência que trata do prazo para o início da prestação de serviços após a assinatura do contrato:

> "7.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços conforme discriminado abaixo:
>
> 7.1.1. Em até 30 dias, contados da assinatura do contrato."

3.2. Solicita então:

> "prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos veículos objeto da locação, contados da assinatura do contrato", e
>
> " que eventuais atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior, caso fortuito ou fato de terceiros, desde que justificados antecipadamente pela contratada, não serão considerados como inadimplemento contratual."

4. DA RESPOSTA:

4.1. Após conhecimento pela área demandante da impugnação apresentado pela empresa CS BRASIL FROTAS LTDA. em tela, a mesma se manifestou da seguinte maneira:

4.1.1. O item 7.1 do Termo de Referência estabelece que a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

4.1.2. Para tanto, poderá optar por disponibilizar veículos novos (zero km) ou veículos temporários (seminovos), nos termos do item 5 do referido termo, a saber:

4.1.3. A Contratada, quando do início da prestação dos serviços, poderá disponibilizar veículos temporários, os quais deverão ser substituídos por veículos novos (zero quilômetro), no prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.1.4. Serão aceitos veículos temporários com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, com até 30.000 km rodados e em perfeitas condições de uso.

4.1.5. Os veículos temporários deverão atender às especificações técnicas constantes no item 04.

4.1.6. Nesse contexto, a flexibilidade para fornecimento de veículos temporários, justifica-se face os possíveis atrasos na entrega dos veículos novos por parte das montadoras, algo que não podemos mensurar.

4.1.7. Logo, o prazo total para fornecimento dos veículos novos (zero km) é de 90 (noventa) dias.

4.1.8. Em contrapartida, considerando que o atual contrato de prestação dos serviços foi prorrogado de forma excepcional (§ 4º do argo 57 da Lei Federal nº 8.666/93), com cláusula resolutiva de rescisão, tão logo o certame seja concluído, é imprescindível a disponibilização dos veículos pela nova prestadora no prazo de 30 (trinta) dias.

4.1.9. Ademais, tendo em vista os critérios estabelecidos para comprovação da qualificação técnica da Contratada, de forma a dar maior garantia à Companhia, concluí-se que as licitantes serão empresas já consolidadas no mercado.

4.1.10. Por fim, vale destacar que os veículos a serem locados são essenciais para o desenvolvimento das atividades nas áreas operacionais e de manutenção, ou seja, a solicitação da empresa para dilação do prazo por mais 60 (sessenta dias), poderá causar prejuízos à operação do sistema metroviário, caso ocorra a interrupção dos serviços durante a transição dos contratos.

4.1.11. Isso posto, a solicitação apresentada pela empresa para dilação do prazo de entrega e desconsideração de eventuais atrasos, no nosso entendimento, não merece prosperar.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, entendemos pelo **N Ã O PROVIMENTO** do pedido de impugnação impetrado, motivo pelo qual será **MANTIDO** o teor do Termo de Referência, ficando inalterada a data e horário para abertura da sessão pública, permanecendo as 10:00 hs do dia 12/02/2020.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 07/02/2020, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **35241402** código CRC= **95E0A47B**.